



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2019

**INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – NO
MUNICÍPIO DE PIRACEMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE
MINAS GERAIS, faço** saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Piracema MG o
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos tributários
decorrentes de débitos de contribuintes, relativos aos tributos
municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de
dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida
ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensão ou não;

II - possibilitar a recuperação dos contribuintes que
estejam devidamente inscritos nos cadastros do Município.

§1º O REFIS será administrado pela Secretaria
Municipal de Administração, através do Departamento Municipal de
Arrecadação.

§2º Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante
prévio requerimento junto ao Departamento Municipal de
Arrecadação, regularmente instruído com a certidão da dívida.

§3º O disposto nesta Lei não implicará em restituição de
quantias pagas.

Art. 2º Os benefícios concedidos no artigo 1º desta Lei
não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no
exercício de 2019 e seguintes, nem os casos de compensação de
crédito.

Art. 3º O Programa do REFIS obriga a preservação dos
débitos originais, atualizados monetariamente.

Publicado em: 11 / 11 / 19

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei
Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 4º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção será formalizada até o dia 31 de junho de 2020, dentro da escala do artigo 5º, não sendo admitidas opções a partir deste prazo.

Art. 5º Ficam reduzidos os **juros e multas**, nos seguintes percentuais, a serem recolhidos em guia própria:

I – 60% (sessenta por cento) para pagamento em parcela única:

II – 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

§1º Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista, em parcela única.

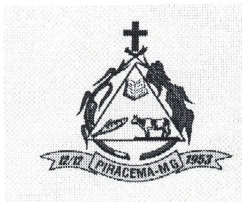
§2º O valor das parcelas será atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGP-M FGV, ou outro índice financeiro específico que venha a substituí-lo.

§3º O valor mínimo para efeito de recolhimento da parcela será de R\$60,00 (sessenta reais).

Art. 6º O devedor que atrasar por 03 (três) meses o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§1º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§2º A falta de pagamento de qualquer parcela no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 7º Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 8º Fica revogada a Lei 1.055/2009 de 22/05/2019

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 11 de novembro de
2.019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal